



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

1

Contrato de Gestão que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, o **CURITIBA ARTE - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA - ICAC**.

CONTRATO Nº. 3190

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GUSTAVO BONATO FRUET**, inscrito no CPF/MF nº. 644.463.799-68, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, inscrito no CPF/MF nº. 583.201.569-04, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, doravante denominada FCC, na qualidade de interveniente-anuente, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS ANTONIO CORDIOLLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.508.609-63 e de outro lado o **CURITIBA ARTE - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, qualificado com o Organização Social conforme disposto pelo Decreto Municipal nº. 1107, de 20 de novembro de 2003, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.503.775/0001-01, com sede na Rua Professor Brandão, 739, Curitiba – Paraná, doravante denominado **ICAC**, sendo neste ato representado pelo Diretor Presidente, **MARINO GALVÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.916.259-98, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que reger-se-á pela Lei Municipal nº. 9.226, de 23 de dezembro de 1997, que criou o Programa Municipal de Publicização, pelo Decreto Municipal no. 1.107 de 20 de novembro de 2003, pelo Estatuto do referido **INSTITUTO**, pelo Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba, pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal nº. 8666/93, Decreto Municipal nº. 1100/2014, Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 028/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo estabelecer a execução de atividades artísticas e culturais entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **FCC** e o **ICAC**, bem como aquelas relacionadas ao lazer, entretenimento e educação voltados à cultura, obedecendo à política pública municipal para o setor e o disposto na Lei Municipal nº 9.226/97, cabendo ao **ICAC** assumir a missão de viabilizar os planos, programas, projetos e ações da área em objeto, conforme especificado no Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance dos objetivos acima especificados, o presente instrumento visa estabelecer o Programa de Trabalho a ser desenvolvido

1



114
9

2

MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

responsabilidades das partes envolvidas, bem como prever as condições para sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

Parágrafo Segundo: Integram o presente instrumento, como se dele estivesse transcrito, exceto no que de forma diferente fica aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

1. Anexo I – Programa de Trabalho – Área de Música;
2. Anexo II – Programa de Trabalho – Área de Literatura;
3. Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;
4. Anexo IV – Relação de Funcionários Cedidos ao Instituto;
5. Anexo V – Relação de Espaços Permissionados ao Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO compete:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Garantir o repasse integral dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO à FCC, conforme previsto no inciso I, do art. 7º. e no caput do art. 13º da Lei Municipal n. 9.226/97;
- b) Manter a representação efetiva no Conselho de Administração do ICAC.

II – À FCC:

- a) Definir a política municipal de cultura decorrentes do presente instrumento;
 - b) Supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 9.226/97 e na Cláusula Nona deste instrumento;
 - c) Responsabilizar-se por pendências judiciais, seja de ordem administrativa ou jurídica, decorrentes do questionamento dos contratos firmados entre a FCC e os músicos, professores e/ou corpo administrativo;
 - d) Garantir as reformas dos imóveis cedidos, assim como sua recuperação estrutural, desde que suas necessidades sejam decorrentes de problemas preexistentes a data da assinatura deste contrato;
- 2
- Assessoria Jurídica



115
9

3

MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

- e) Repassar ao **ICAC** os recursos orçamentários **PREVIAMENTE** assegurados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da letra "a" do item I desta Cláusula;
- f) Providenciar a emissão dos atos oficiais necessários à outorga da permissão de uso dos espaços denominados "Conservatório de Música Popular Brasileira", "Capela Santa Maria" e "Teatro Paiol" ao **ICAC**;
- g) Providenciar os procedimentos necessários à reforma e recuperação dos imóveis cedidos ao **INSTITUTO**, especialmente no que tange ao fornecimento de infra-estrutura e que visem o atendimento às legislações específicas.

III – Ao ICAC:

- a) Executar a sua missão institucional e o Programa de Trabalho em conformidade com os anexos, partes integrantes e inseparáveis do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as orientações da **FCC**;
 - b) Submeter-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades governamentais competentes;
 - c) Cumprir as metas relacionadas aos anexos do presente instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços;
 - d) Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela **FCC**, unidade supervisora deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - e) Apresentar para apreciação do Conselho Municipal da Cultura os planos de trabalho anuais, relatórios de atividades e financeiro;
 - f) Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do **MUNICÍPIO** e da **FCC**;
 - g) Aplicar a legislação municipal relativa à administração de recursos humanos aos servidores municipais cedidos ao **ICAC**;
 - h) Fornecer mensalmente a **FCC**, os demonstrativos financeiros (receitas e despesas) inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo **ICAC**, até o quinto dia útil de cada mês de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle;
 - i) Zelar pelo patrimônio e pelo acervo público cedido pelo **MUNICÍPIO** e pela **FCC**, responsabilizando-se inclusive por sua manutenção preventiva e corretiva, desde que as mesmas não sejam decorrentes de problemas estruturais preexistentes à data de assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como providenciar, às suas expensas, a disponibilização de profissionais especializados para a segurança, portaria e respectivos equipamentos necessários;
- 3
- ssoria Ju



4

MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

- j) Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais bens patrimoniais da FCC, além daqueles necessários ao perfeito funcionamento dos espaços cedidos;
- k) Apresentar automaticamente, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento mediante requerimento prévio, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- l) Reexecutar, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e para a **FCC**, serviços e metas contratados pela **FCC** e prejudicados por falhas de execução, desde que comprovada a responsabilidade do **ICAC**;
- m) Manter os ordenamentos estabelecidos, referente aos procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como compras;
- n) O **ICAC** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico através de link, seu Estatuto, o presente instrumento, bem como relatórios trimestrais de prestação de contas e de suas atividades.

Parágrafo Único: Em caso de força maior comprovada (desastres naturais, morte, guerra, greves, doenças, etc.), fica assegurado ao **ICAC** o direito de adiar, ou, mediante acordo entre as partes, substituir eventos artísticos definidos nas metas do Programa de Trabalho (Anexos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O **ICAC** deverá incluir as logomarcas do **MUNICÍPIO** e da **FCC** em todos os materiais gráficos e de divulgação dos eventos realizados, seguindo as normas do manual de emprego de visibilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a **FCC** compromete-se em repassar o valor de R\$ 26.632.600,00 (vinte e seis milhões seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), para o período de 31 (trinta e um) meses e 12 (doze) dias, a contar da formalização do presente instrumento formalização do presente instrumento ao **ICAC** em conformidade com o orçamento prévio já aprovado, os quais correrão pela dotação orçamentária da **FCC**, sob nº.;

28001.13122.0006.2093.335041.0.1.001

4

soria JU



5

177
9

MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro: Os orçamentos subsequentes deverão prever recursos suficientes para possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas para cada ano, em caso de renovação e/ou formalização de novo instrumento.

Parágrafo Segundo: A revisão das metas acordadas entre as partes e previstas no plano de trabalho poderá implicar na alteração do valor global anual pactuado, a serem definidos pelo **MUNICIPIO**.

Parágrafo Terceiro: A FCC repassará, o valor de R\$ 26.632.600,00 (vinte e seis milhões seiscientos e trinta e dois mil e seiscientos reais), ao ICAC, visando o cumprimento das metas previstas no Programa de Trabalho (Anexo) assim distribuído:

- Primeira parcela no valor de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscientos reais) referente aos 13 (treze) dias do mês de Maio/2015;

- Parcela mensal no valor de R\$ 684.000,00 (seiscientos e oitenta e mil reais) com vencimento para o dia 30 de cada mês, sucessivamente;

- Para o cumprimento da meta "Oficina de Música" será pago o valor de R\$ 2.063.000,00 (dois milhões e sessenta e três mil reais) divididos em duas parcelas no valor de R\$ 1.031.500,00 (um milhão trinta e um mil e quinhentos reais), com vencimentos fixados para o dia 30 de outubro e 30 de janeiro de 2015/2016/2017, sucessivamente.

Parágrafo Quarto: As demais informações serão repassadas no 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante emissão pelo ICAC, de Relatório Discriminativo dos mesmos, para a conferência e ateste da FCC. Os Relatórios Discriminativos demonstrarão os gastos mensais do mês anterior, sendo o mês entendido aqui conforme calendário, do 1º ao 30º dia.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas e a efetivação dos serviços do ICAC descritos no Programa de Trabalho (Anexos) estarão condicionadas ao cumprimento dos prazos de pagamento das parcelas a serem repassadas pela FCC.

Parágrafo Sexto: A revisão dos valores previstos neste CONTRATO DE GESTÃO ocorrerão anualmente, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo: Anualmente, o **MUNICIPIO**, a FCC e o ICAC efetivarão a revisão das metas relacionadas nos Anexos ao presente instrumento, definindo inclusive sua exclusão ou, se for o caso, a inclusão de novas metas e seus



178
9

6

MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

valores respectivos, observando-se para o respectivo repasse as seguintes condições:

- a) A solicitação de revisão deve acontecer sempre em tempo hábil para a inserção dos respectivos custos no orçamento da **FCC**, do ano subsequente à negociação, bem como de autorização prévia do **MUNICIPIO**;
- b) As novas metas ou aquelas que tenham sido excluídas do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser pagas ou descontadas, sendo objeto de termos aditivos específicos para tal fim, os quais irão prever se necessário a readequação dos valores acordados entre as partes.

Parágrafo Oitavo: Para inclusão serviços pontuais diversos dos previstos nos Anexos, poderá ser formalizado contrato específico, com base no inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, introduzido pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Nono: Para o reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o **ICAC** deverá apresentar justificativa detalhada comprovando inclusive, de forma consistente, a alteração de preços pretendidas, em conformidade com o disposto no § 1º. do art. 71 do Decreto Municipal nº. 1100/2014.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** e a **FCC**, onde couber, mediante atos específicos, se comprometem a proceder à manutenção e a cessão se ainda for o caso, ao **ICAC**, dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta e do Quadro Próprio da **FCC**, respectivamente, cujas atividades forem absorvidas pelo mesmo, e cujos nomes, matrículas e cargos estão relacionados no Anexo IV deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na gestão dos servidores públicos cedidos na forma desta Cláusula e no disposto na Lei Municipal n. 9.226/97, caberá ao **ICAC** comunicar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e à **FCC**, conforme o caso, o preenchimento pelos servidores dos requisitos regulamentares, para concessão dos respectivos direitos, previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ser necessária a substituição ou reposição de servidor cedido não integrante do Quadro Permanente do **MUNICIPIO** e/ou **FCC**, o **ICAC** reportar-se-á, mediante justificativa, ao órgão supervisor deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que submeterá a solicitação à deliberação da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao **ICAC** ceder a terceiros os servidores públicos a sua disposição.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

7

179
9

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** e a **FCC**, outorgarão ao **ICAC** a permissão de uso dos bens imóveis públicos, a título precário, discriminados no item II, alínea "f" da Cláusula Segunda e discriminados no **Anexo V**, com plenos poderes para administrar o referido acervo que lhe for destinado, enquanto vigor este **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos contratuais, reproduzidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis cedidos na forma desta Cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **FCC**, como entidade supervisora deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ser permutados por outros de igual ou maior valor, observadas as disposições legais aplicáveis, lavrando-se o termo respectivo, condicionado a que estes novos bens integrem concomitantemente, o patrimônio do **MUNICÍPIO** sob a administração da Secretaria Municipal da Administração ou da **FCC**, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração das instalações físicas de propriedade pública cedidos ao **ICAC** deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pela **FCC** e, quando se tratar de patrimônio do **MUNICÍPIO** e os designados como unidades de interesse especial de proteção pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os Direitos Autorais de todas as obras artísticas geradas, concebidas, incentivadas, publicadas e apresentadas pelos Corpos Artísticos do **ICAC** e seus artistas contratados, subvencionadas e geradas com verba oriunda deste Contrato de Gestão serão de posse, controle e gestão do **MUNICÍPIO** e da **FCC**.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do **ICAC** todas as despesas de manutenção, tais como, pinturas, reformas, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento dos espaços, bem como asseio, conservação, portaria, energia elétrica, água, telefone, equipamentos de informática, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 31 (trinta e um) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, se assim for do interesse das partes contratantes.

Parágrafo Único: Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser formalizada.

7

soria Ju



MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

8

mediante termo aditivo sua renovação e/ou formalização de novo instrumento, se ainda presentes as condições que ensejaram a celebração do Termo originário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá este CONTRATO DE GESTÃO ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do objeto e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do ICAC, desde que devidamente comprovadas as responsabilidades através de processo administrativo;
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizador, na forma da cláusula nona deste instrumento;
- c) Se houver alteração do Estatuto do ICAC que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão administrativa, a devolução dos bens e recursos existentes e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo, definindo-se no termo de rescisão eventuais pendências decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA

A FCC, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do ICAC, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, mencionada no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 9.226/97, será composta por especialistas de notória capacidade e qualificação e apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados PELA execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados ao Conselho de Administração do ICAC, o qual o enviará à FCC.

8

2013
Soria Ju



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

9

Parágrafo Segundo: Os relatórios referidos no parágrafo anterior deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhados de demonstrativo da utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Terceiro: A FCC e o ICAC designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas propostas.

Parágrafo Quarto: Caberá ao ICAC providenciar a apresentação ao Conselho de Administração e à FCC das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, após prévia análise por auditoria contratada pelo ICAC, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – Atos do Município de Curitiba, até 31 de março de 2016, dos documentos previstos na alínea “e”, do inciso I, do art. 2º. da Lei Municipal n. 9.226/97.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante Termos Aditivos, necessariamente precedidos de justificativa da FCC, autorização do MUNICÍPIO e de aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do ICAC, obedecidas às disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por recomendação constante do relatório de avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste instrumento;
- b) Para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) Para ajuste das metas e revisão de indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento de que trata a Cláusula Nona deste CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Para adequação a novas políticas e diretrizes governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas.

Parágrafo Único: A elaboração e inclusão do Anexo I e demais de novas metas, bem como a previsão da dotação orçamentária necessária para cumpri-las, serão estabelecidos de comum acordo entre a FCC, o ICAC e o MUNICÍPIO.

9





MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

10

182
9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento deverá ser publicado na íntegra pelo **MUNICÍPIO**, no prazo previsto na legislação em vigor, no Diário Oficial do Estado do Paraná – Atos do Município de Curitiba, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constituem-se infrações do **ICAC**:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de metas programadas;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização pela **FCC**;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) deixar de executar parcial ou totalmente o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela **FCC**, como órgão supervisor do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo **ICAC**, previstas no caput desta cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Presidência do **ICAC** nos casos descritos nas alíneas “a” e “c” do caput desta cláusula.
- b) advertência ou notificação a ser enviada ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO**, na situação descrita na alínea “b”, no caso de inexecução parcial referida na alínea “d” e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “c”, todos itens citados no “caput” desta cláusula.
- c) proposição, ao **MUNICÍPIO** e à Comissão Municipal de Publicização, de desqualificação e conseqüente rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal n. 9.226/97.

Parágrafo Segundo: As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas a critério da **FCC**, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do **ICAC**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro: O **ICAC** estará isento de qualquer responsabilidade, sanção ou advertência, se a inexecução dos serviços resultar do não cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** e da **FCC**, descritas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

10

Assessoria Jurídica



MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

11

183
0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada por qualquer das partes para esse fim, cuja solução será lavrada em ata, sob responsabilidade da FCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os serviços prestados pelo ICAC a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO e a FCC solidariamente responsáveis, porém estarão sujeitos ao acompanhamento e/ou fiscalização das verbas a eles destinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Eventuais avisos e/ou comunicações necessárias, por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser feitos por escrito e enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer as partes venha a especificar à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica designado como gestor titular deste contrato a servidora SILVIA REGINA DO PRADO GUINSKI, matrícula nº. 81.184, e como suplente à servidora SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI, matrícula nº. 80.899-4, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº. 1100/2014.

Caberá à fiscalização, através do gestor geral e seu suplente:

- a) Exigir o que entender necessário à efetivação da fiscalização, devendo as providencias serem prontamente atendidas pelo ICAC, sem ônus para a FCC;
- b) Fiscalizar o contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência ao ICAC;
- d) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11





MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

12

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do ICAC com relação aos serviços será feita pela FCC, sendo pagos somente os serviços efetivamente executados no período.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida no interesse da FCC não exclui nem reduz a responsabilidade do ICAC na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pelo ICAC não implicam co-responsabilidade do Poder Público e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas em uma via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 19 de maio de 2015.


GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO CORDIOLI
Presidente da FCC


JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador Geral do Município


MARINO GALVÃO JUNIOR
Presidente do Curitiba Arte -
Instituto Curitiba de Arte e Cultura
1ª. testemunha

2ª. testemunha